



**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2024**

ITEM 14

(Resolução TC Nº 270, de 11 de dezembro de 2024)

FÉ E ESPERANÇA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRACINHA E SILVA DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/validador/seam/validador.do?docId=55c70a10-f4e-46a1-843e-281b59a02585>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2024



Auditoria nº 004/2024/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS Prazeres Peres de Barros Cabral
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/vaer/DocTeam/CódigoDoDocumento/55c70a10-fc4e-46a1-b843e-281b59d02585>

Relatório de Auditoria

Auditoria nº 004/2024/CGM

Auditoria de Conformidade - 004

Controlador-Geral: Gabriel Mateus Moura de Andrade

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005931)

Amanda Gabrielle de Melo Soares (mat. nº 4.0103062)

ÓRGÃO AUDITADO

Fundação de Cultura do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 19 da Resolução TC 216/2023 – Anexo VI.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 004/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 006/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Ofício nº 004/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Ofício nº 007/2024 – CGM (Apêndice 3),
- Ofício nº 015/2024 – CGM (Apêndice 4),
- Memorando nº 160/2024 – Fundação (Apêndice 5),
- Memorando nº 162/2024 – CPL (Apêndice 6),
- Memorando nº 195/2024 – CPL (Apêndice 7).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 06/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 006/2024 de 06/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo VI, item 19:

“Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.”

Em 06 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Ofício nº 004/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 004/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo VI, item 19.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 162/2024 – CPL solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados a Fundação de Cultura por meio do Ofício nº 004/2024/CGM, reiterado pelo Ofício nº 007/2024 de 13/03/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

Em 27 de março de 2024 a Fundação de Cultura enviou **Memorando nº 160/2024**, informando do envio das informações à CPL:

À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: MAPAS PROCESSOS/CONTRATOS

Em que pese as divergências relativas ao envio dos Mapas de Processos e Licitações do exercício de 2023, na ocasião da Prestação de Contas, temos que:

- Processo nº 19/2023 – Dispensa de Licitação – Objeto: Assessoramento Técnico : Não foi dado prosseguimento, em face de cota emitida pela Procuradoria Geral do Município.
- Processo nº 58/2023 – Dispensa de Licitação – Objeto: Decoração natalina – Não foi finalizado. Não houve parecer e será objeto de um Termo de Ajuste de Contas.
- Contrato nº 56/2023 – Adesão à ARP – Objeto: Carro de Som – Não prosseguir. Por determinação do Gabinete.
- Contrato nº 49/2023 – Pregão Eletrônico – Objeto: Estrutura para eventos – A empresa desistiu do processo.
- Contrato nº 156/2023 – Pregão Eletrônico – Objeto: fornecimento de água mineral – Contrato vigente e cadastrado, conforme Mapa anexo.
- Contrato nº 263/2023 – Adesão à ARP – Objeto: Estrutura para Eventos – Contrato vigente e cadastrado, conforme Mapa anexo.
- Contrato nº 291/2023 – Adesão à ARP – Objeto: Fornecimento de Marmitas e Lanches – Contrato vigente e cadastrado, conforme Mapa anexo.

No mais, seguem em anexo os mapas e telas do cadastro.

A

Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos termos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

Da análise dos dados verifica-se que as informações foram realizadas **intempestivamente** **à CPL**, o que demonstra certa falta de planejamento aos prazos e envio de informações solicitadas no item 19, Anexo VI da Resolução TCE nº 216/2023.

Com intuito de finalizar a presente auditoria enviamos o Ofício nº 015/2024, prontamente respondido pela CPL via Memorando 195/2024, contendo situação atualizada de todos os processos alimentados no LINCON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte da Fundação de Camaragibe do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento do item 19, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria, condicionada ao cumprimento do item 19, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023. “Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES - Módulo de Licitações e Contrato - LICON, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades concluídos no exercício.”



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência dos processos de licitação, seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON (atual sistema RemessaTCEPE). Uma vez que, conforme o disposto no Art. 13, *caput* da Resolução 231/2024 do TCE/PE

“O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos layouts estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração, nos termos, respectivamente, do artigo 73 e do § 2º do artigo 17, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico”.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/10SMtkFQITE55PVTjMs5K_a1uHxfNVX4n?usp=sharing

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o relatório.

Camaragibe, 01 de outubro de 2024.

GABRIEL
MATEUS MOURA
DE ANDRADE
Gabriel Mateus Moura de Andrade

Assinado de forma digital por GABRIEL
MATEUS MOURA DE ANDRADE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=GABRIEL
MATEUS MOURA DE ANDRADE

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Documento assinado digitalmente



ERIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Data: 01/10/2024 10:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Documento assinado digitalmente



AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES
Data: 01/10/2024 10:40:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b559a02585



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRATOS, SERGIO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/etce/validaDoc.seam?c70a10-fe4e-46a1-843e-281b559a02585>

Relatório de Auditoria da CGM

Auditoria de Conformidade - 2024



Auditoria nº 010/2024/CGM

Controlador Geral – Gabriel Mateus Moura de Andrade

Prefeitura Municipal de Camaragibe – PE.



02



INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo local, tendo por objetivo:

“Visando acompanhar o cumprimento do item 21 da Resolução TC 216/2023 – Anexo VI.”

Nessa linha, considerando que a necessidade de verificação dos mecanismos de controle legais concernentes ao cumprimento da Resolução TC/PE nº 216/2023 se enquadra na visão da CGM como auditoria necessária para o exercício de 2024, restou deflagrada a Auditoria de Conformidade, tombada sob o nº 011/2024, com o objeto e escopo acima delimitado, seguindo os ditames do Decreto Municipal nº 012/2023.



Critérios de Auditoria:

- Resolução TCE-PE nº 216/2016;

Evidências:

- Portaria 011/2024 – CGM (Apêndice 1),
- Ofício nº 006/2024 – CGM (Apêndice 2),
- Ofício nº 015/2024 – CGM (Apêndice 3),
- Memorando nº 162/2024 – CPL (Apêndice 4),
- Memorando nº 195/2024 – CPL (Apêndice 5).



DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

Inicialmente, importa destacar que a Auditoria foi iniciada na data de 07/03/2024, autorizada abertura através de Portaria nº 011/2024 de 08/03/2024, publicada nesta mesma data no E-DOM; designando a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta pela Coordenadora de Auditoria do Controle Interno da Prefeitura de Camaragibe, a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues (matrícula nº 5933-1), tendo como apoio o Sr. Gabriel Mateus Moura de Andrade (matrícula nº 4.0102323.4), Controlador Geral do Município de Camaragibe, e a Coordenadora Jurídica da CGM, a senhora Amanda Gabrielle de Melo Soares (matrícula nº 4.010396.2), tendo por ente auditado a Fundação de Cultura do Município de Camaragibe.

O intuito do trabalho desenvolvido foi averiguar se o mencionado órgão municipal estava cumprindo com as determinações insculpidas na Resolução TCE-PE nº 216/2023, Anexo VI, item 21:

“Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Autarquia ou Fundação, das quais resultaram em despesas no exercício.”

Em 08 de março de 2024, este Controle Interno enviou **Ofício nº 006/2024/CGM**, apresentando a equipe de auditoria responsável pela coleta de informações, posterior análise e construção do relatório de auditoria de conformidade nº 011/2024, restando solicitado as “*informações sobre o cumprimento da Resolução TC nº 216/2023, anexo VI, item 21.*”

Baseados nas informações enviadas pela CPL através do memorando nº 162/2024 – CPL, solicitamos esclarecimentos sobre os dados apontados a Fundação de Cultura por meio do Ofício nº 006/2024/CGM.



Tendo em vista que a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, relata em seu artigo 5º, os prazos de alimentação do LICON, quais sejam:

Art. 9º Os prazos de envio dos dados através do Remessa TCEPE serão os seguintes:

I - até a data da publicação do edital ou da expedição do convite na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de licitação relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

II - até a data da publicação do termo de homologação ou do ato suspensivo ou terminativo, conforme o caso, para a alimentação dos demais dados e documentos relativos ao processo de licitação suspenso, homologado, revogado, anulado ou declarado fracassado ou deserto;

III - até a data da publicação do termo de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do processo de contratação direta;

IV - até a data da publicação do extrato do instrumento jurídico na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a alimentação dos dados e documentos do instrumento jurídico;

V - até a data de envio da remessa para a alimentação dos dados e documentos relativos aos termos aditivos e apostilamentos dos instrumentos jurídicos celebrados no período de competência a que se refere a remessa, considerando para tanto a data de publicação do respectivo extrato;

VI - até a data de envio da remessa para a atualização dos dados e documentos relativos à execu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://efcfe.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b559a02585

ção de obras e serviços de engenharia, considerando para tanto a execução física realizada no
mês de competência.

§ 1º O prazo de envio das remessas mensais recai até o último dia útil do mês subsequente ao do
movimento a que se referir.

§ 2º A não observância quanto aos prazos estabelecidos neste artigo culminará em intimação do
Representante Legal do órgão ou entidade inadimplente no Diário Eletrônico, para regularização
no prazo de 5 dias úteis.

§ 3º Ultrapassado o prazo estabelecido no §2º deste artigo sem a regularização pretendida, será
lavrado Auto de Infração contra o responsável legal do órgão ou entidade inadimplente, nos ter-
mos do artigo 2º, III e §1º, da Resolução TC nº [117](#), de 16 de dezembro de 2020.

Da análise dos dados verifica-se que as informações foram realizadas **intempestivamente**
à CPL, o que demonstra uma certa falta de planejamento aos prazos e envio de informações so-
licitadas no item 21, Anexo VI da Resolução TCE nº 216/2023.

Com intuito de finalizar a presente auditoria enviamos o Ofício nº 015/2024, prontamente
respondido pela CPL via Memorando 195/2024, contendo situação atualizada de todos os
processos alimentados no Lincom.



CONCLUSÃO

Conforme exposto neste relatório de auditoria foram encontrados indícios de irregularidade por parte da Fundação de Camaragibe do Município de Camaragibe com relação ao cumprimento do item 21, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023.

Opina-se, portanto, pela **REGULARIDADE** da presente auditoria, condicionada ao cumprimento do item 21, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023 “Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Autarquia ou Fundação, das quais resultaram em despesas no exercício.”



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o contexto descrito propomos que em casos de cancelamento/desistência de adesão a atas, seja imediatamente informado a CPL para que sejam tomadas as providências de cancelamento da numeração e não conste como uma falha de falta de informação no LICON.

Além disso, que sejam sanados os indícios de irregularidades do item 21, Anexo VI da Resolução TC nº 216/2023. “Cópias das Atas de registro de preços realizadas pela Entidade e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Autarquia ou Fundação, das quais resultaram em despesas no exercício.” No prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Por fim, encaminhe-se cópia do presente feito para a Chefe do Poder Executivo, a fim de que tome ciência dos fatos apontados neste relatório.

Com fins de evitar desperdício de papel e contribuir com a sustentabilidade da gestão pública, os apêndices do presente relatório foram compilados e estão disponíveis no seguinte link de acesso (*Google Drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/1B6mTxZ9d_hb4d7_LQOL0smE83oGa5Snz?usp=sharing

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585

É o relatório.

Camaragibe, 08 de outubro de 2024.

Gabriel Mateus Moura de Andrade

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Matrícula nº 4.0102323.4

Érika Regina Pereira Rodrigues

COORDENADORA DE AUDITORIA DA CGM

Matrícula nº 0.0005933.1

Amanda Gabrielle de Melo Soares

COORDENADOR JURÍDICO DA CGM

Matrícula nº 4.010396.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS, GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 55c70a10-fe4e-46a1-843e-281b59a02585